



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 748/ GABI / 2019

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.

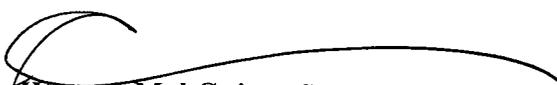
À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Ana Maria Ferreira Proença
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 3.720/2019.

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o **PROJETO DE LEI 3.720/19**, que “Acrescenta o art. 116-A da Lei Municipal nº 3.445/2010 – Lei de Ocupação, uso do solo e zoneamento do Município de Ponte Nova.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.720/2019

Acrescenta o art. 116-A da Lei Municipal nº 3.445/2010 – Lei de Ocupação, uso do solo e zoneamento do Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores(as) Vereadores(as),

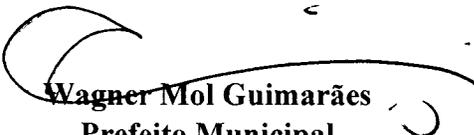
O presente Projeto de Lei visa adequar às modificações realizadas no Dossiê de Tombamento propiciando nova delimitação do Perímetro de Tombamento do Pontilhão, bem como, alinhando às diretrizes propostas em regulamento específico dos referidos dossiês.

Salientamos que nos últimos anos, o Conselho Municipal Deliberativo de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova (CMDPCN-PN) e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLADE) receberam solicitações de revisão do perímetro de tombamento do Pontilhão, pois no Dossiê de 2007, este é de uma grande amplitude. E que edificações localizadas em vias distantes do bem tombado, não causariam prejuízos ao mesmo.

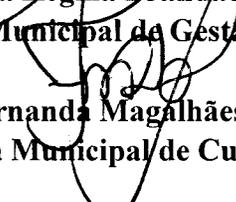
Nesse contexto, com o propósito de apurar a implementação de um perímetro demasiado, a Equipe técnica da SEPLADE, juntamente com o CMDPCN-PN, decidiu por realizar um estudo e uma análise do perímetro de tombamento proposto pelo Dossiê elaborado em 2007. Dessa forma, foi verificada a coerência das justificativas de definição de um novo perímetro de tombamento e das diretrizes de intervenção adotadas para o entorno, conforme já aprovado pelo Conselho Municipal Deliberativo de Patrimônio Cultural e Natural de Ponte Nova.

Diante do exposto, considerando o interesse público contido neste Projeto de Lei, contamos com a aprovação do Poder Legislativo e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brândão Guimarães
Secretária Municipal de Gestão e Planejamento


Fernanda Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo N° 1021/2019

Data 29/11/2019

Assunto: _____

Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.720/2019

Acrescenta o art. 116-A da Lei Municipal nº 3.445/2010 – Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 116-A da Lei Municipal nº 3.445/2010 – Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento do Município de Ponte Nova, com a seguinte redação:

“Art. 116-A. Deverão atender as disposições de regulamento específico os seguintes bens tombados:

- I – Pontilhão Ferroviário;
- II – Hotel Glória.”

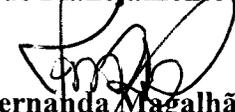
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019.


Wagner Mol Guimarães
 Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
 Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernanda Magalhães Ribeiro
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo